



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1183 =

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA PARA CRIAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir áreas de terras neste Município, destinado à criação do Pólo Industrial, para instalação de empresas.

Art. 2º - A empresa que vier se instalar na área destinada ao Pólo Industrial, obterá por doação a área necessária para suas instalações, ficando isenta do pagamento de Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza por um período de 03 (três) anos, sendo a isenção nos 03 (três) anos seguintes de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As empresas interessadas em instalar-se na área do Município deverão comprovar junto ao Poder Executivo a inexistência de débitos ante às repartições Federal, Estadual e Municipal, além de estarem previamente cadastradas no órgão competente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão as empresas, para obter os benefícios desta Lei, apresentar, ainda, projetos estruturais e econômicos relativos a atividade que pretendam desenvolver.

Art. 4º - As doações de áreas para instalações das empresas serão onerosas, devendo as referidas empresas beneficiadas darem início as construções necessárias no prazo de 01 (um) ano e entrarem em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de doação, caso contrário, serão as mesmas revogadas por inexecução do encargo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º - O valor a ser pago pela doação da área pela empresa interessada será simbólico, ficando o mesmo a ser definido quando da regulamentação da presente Lei pelo Executivo Municipal.

§ 2º - As áreas destinadas ao Pólo Industrial somente poderão ser utilizadas para instalação de unidades de produção de bens e serviços.

§ 3º - O prazo para início da atividade poderá ser dilatado, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovada a impossibilidade técnica de início de operação antes do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 4º - No caso de revogação da doação de área por inexecução do encargo, o bem doado, acrescido dos frutos proventura existentes voltará ao patrimônio do Município.

§ 5º - Os terrenos doados só poderão ser transferidos a terceiros após 10 (dez) anos de instalação da empresa beneficiada.

§ 6º - Ficam as empresas beneficiadas obrigadas a utilizar 90% (noventa por cento) de sua mão-de-obra com pessoal do Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação, estabelecendo no peculiar interesse da Administração, outras condições que julgar necessárias para a doação de áreas e isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços), desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

cação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 20 DE DEZEMBRO DE
1995.

Benedito Silvestre Teixeira
Prefeito Municipal